DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 433 | Ano II | **Sexta-feira, 10 de Abril de 2020** | Diário Oficial de Nova Odessa | **http://www.novaodessa.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.191 DE 06 DE ABRIL 2020 - LEI Nº 3.304

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário e dá outras providências"

Benjamim Bill Vieira de Souza, Prefeito do Município de Nova Odessa em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I;

Decreta:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário, na importância de R$ 5.756.226,00 (Cinco Milhões, Setecentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais) das seguintes dotações:

Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Vinculo	Fonte de Recurso	Valor
396	02 07 01	10.302.0008.2032	3.3.90.30.00	312 001	01	1.000.000,00
397	02 07 01	10.302.0008.2032	3.3.90.30.00	312 001	02	237.484,00
398	02 07 01	10.302.0008.2032	3.3.90.30.00	312 001	05	118.742,00
399	02 07 01	10.302.0008.2032	3.3.90.32.00	312 001	01	100.000,00
400	02 07 01	10.302.0008.2032	3.3.90.39.00	312 001	01	2.500.000,00
401	02 07 01	10.302.0008.2032	4.4.90.52.00	312 001	01	1.500.000,00
402	02 07 01	10.302.0008.2032	4.4.90.51.00	312 001	01	300.000,00

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação: R$ 356.226,00

Art. 3º - O valor restante de R$ 5.400.00,00 (Cinco Milhões e Quatrocentos Mil Reais) segue sem indicação de recursos, tudo em conformidade com o artigo 42 c/c §4º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320/64, bem como caput do artigo 65da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). R$ 237.484,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais) recursos transferidos do Governo Estadual e R$ 118.742,00 (Cento e Dezoito Mil, Setecentos e Quarente a Dois Reais) provenientes de Recursos do Governo Federal, totalizando R$ 356.226,00 (Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais).

Art. 4º- As novas dotações criadas são por conta da calamidade pública decretada pelo Governo do Estado de São Paulo em Decreto n.º 64.879 de 20/03/2020 e Decreto Municipal n.º 4.182 de 25/03/2020, onde existe a Pandemia do COVID19, causando à municipalidade despesas não previstas e contempladas no orçamento vigente. Como também criação de novo vínculo de despesa, criada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado TCESP AUDESP n.º 28 de 02/04/2020 onde trata das Despesas da Saúde cujo vínculo deverá obedecer ao código 312, tanto com Recursos Federal, Estadual ou Próprio.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 09 de abril de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.331, DE 07 DE ABRIL DE 2020

"Criam 58 empregos públicos nas diversas áreas desta municipalidade, de provimento por concurso público, no quadro de pessoal do Município de Nova Odessa e da outras providencias."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O **Diário Oficial do Município de Nova Odessa** (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. *Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.*

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal do Município de Nova Odessa, 30 (trinta) empregos públicos de Educador de Desenvolvimento Infantil de provimento por Concurso Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, padrão de vencimentos P-34 e jornada semanal de 32 horas.
§1º. Os empregos de Educador de Desenvolvimento Infantil serão exercidos por pessoas que tenham Licenciatura em Pedagogia ou Ensino Médio com Habilitação Magistério.
§2º. Competem aos Educadores de Desenvolvimento Infantil responsabilizar-se pelas crianças, segundo a divisão por grupos etários, desenvolvendo atividades pedagógicas e serviços de cuidados, higiene e organização do material e dos espaços. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; atender os alunos de creche em horários de entrada e saída dos períodos e em suas necessidades básicas: alimentação, sono, higiene, atividades recreativas e educacionais, de acordo com as orientações recebidas; permanecer junto às crianças tempo integral, evitando acidentes, auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos; proporcionar momentos de recreação às crianças; informar a equipe diretora sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências, eventuais enfermidades; executar outras atribuições correlatas.
Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal do Município de Nova Odessa, 05 (cinco) empregos públicos de Coordenador Pedagógico, de provimento por Concurso Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, padrão de vencimentos P-64A e jornada semanal de 40 horas.
§1º. Os empregos de Coordenador Pedagógico serão exercidos por pessoas que tenham Licenciatura em Pedagogia ou Pós Graduação.
§2º. Competem aos Coordenadores Pedagógicos planejar cursos de capacitação profissional; prestar assistência técnica ao educador; participar das atividades de planejamento; coordenar, executar, delimitar as reuniões pedagógicas. Coordenar, juntamente com a direção, a elaboração e responsabilizar-se pela divulgação e execução da proposta pedagógica da escola, articulando essa elaboração de forma participativa e cooperativa; organizar e apoiar principalmente as ações pedagógicas, proporcionando sua efetividade; estabelecer uma parceria com a direção da escola, que favoreça a criação de vínculos de respeito e de trocas no trabalho educativo; acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem e contribuir positivamente para a busca de soluções para os problemas de aprendizagem identificados; coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na escola; atuar de maneira integrada e integradora junta à direção e à equipe pedagógica da escola para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem; coordenar e acompanhar os horários de atividades complementares, promovendo oportunidades de discussão e proposição de inovações pedagógicas, assim como a produção de materiais didático-pedagógico na escola, na perspectiva de uma efetiva formação continuada; avaliar as práticas planejadas, discutindo com os envolvidos e sugerindo inovações; acompanhar o desempenho dos alunos, através dos registros por bimestre, orientando os docentes para a criação de propostas diferenciadas e direcionadas aos que tiveram desempenho insuficiente; estabelecer metas a serem atendidas em função das demandas explicitadas no trabalho dos professores; promover um clima escolar favorável; aprendizagem e ensino, a partir do entrosamento entre os membros da comunidade escolar e da qualidade das relações interpessoais, realizar supervisão na sala de aula, elaborar e coordenar reuniões pedagógicas, participar e ministrar cursos de aperfeiçoamento e capacitação.
Art. 3º. Ficam criados no quadro de pessoal do Município de Nova Odessa, 03 (três) empregos públicos de Diretor de Escola, de provimento por Concurso Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, padrão de vencimentos P-65 e jornada semanal de 40 horas.
§1º. Os empregos de Diretor de Escola serão exercidos por pessoas que tenham Licenciatura em Pedagogia ou Pós Graduação em Gestão Escolar, nos termos do artigo 64, da Lei 9.394/1996 e 02 (dois) anos de experiência como professor.
§2º. Competem aos Diretores de Escola administrar a Unidade Escolar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. Dirigir Unidade de Educação básica, assegurando a execução dos objetivos do processo educacional; coordenar todas as atividades pedagógicas, orientando a elaboração de projetos visando o processo de ensino-aprendizagem; desenvolver, acompanhar e orientar projetos e/ou atividades de classificação, reclassificação, aceleração, inclusão e agrupamento dos alunos em turmas, de acordo com o projeto político pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando atividades, organizando horário de trabalho, escala de férias, encaminhando, devidamente informados, os documentos, petições ou processos que tramitem pelo estabelecimento, cumprir e fazer cumprir a legislação da educação e todas as decisões e determinações das autoridades superiores, representar a Unidade Escolar e fomentar a mais estreita colaboração entre pais, alunos e comunidade, coordenar a elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola; estabelecer parceria com a coordenação que favoreça a criação de vínculos de respeito e de trocas no trabalho educativo.
Art. 4º. Ficam criados no quadro de pessoal do Município de Nova Odessa, 02 (dois) empregos públicos de Enfermeiro, de provimento por Concurso Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, padrão de vencimentos P-60 e jornada semanal de 40 horas.
§1º. Os empregos de Enfermeiro serão exercidos por pessoas que tenham Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN.
§2º. Competem aos enfermeiros gerenciar, coordenar e supervisionar a equipe de técnicos e auxiliares de enfermagem, avaliando os serviços prestados, além de desenvolver capacitações, educação continuada, treinamento e reciclagem. Efetuar consultas de enfermagem e elaborar a sistematização do atendimento de enfermagem; desenvolver os programas preconizados pelo SUS; contribuir com a equipe multidisciplinar visando a prevenção, tratamento e promoção à saúde da população; efetuar o controle de boletins de produtividade e do número de exames e consultas, avaliando a quantidade e qualidade de trabalho; participar de reuniões de caráter administrativo e técnico, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados e de treinamentos e capacitação colaborando com a Gestão de Saúde; participar de campanhas de vacinação e outras de interesse da saúde pública; fiscalizar, se nomeado Fiscal Sanitário através de Portaria, o comércio, a distribuição, o transporte e a indústria de produtos e serviços relacionados à saúde e fiscalizados pela Vigilância Sanitária; alimentar os sistemas de programas instituídos pelo Ministério da Saúde; conferir e acompanhar os processos da Vigilância Sanitária; orientar o munícipe quanto aos procedimentos legais em casos de cadastro e abertura de estabelecimentos; emitir notificações, penalidades e autos de infração, elaborando os respectivos processos; manter sempre o ambiente de trabalho organizado e em condições adequadas de segurança; fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário; executar outras tarefas pertinentes à sua área de atuação, determinadas pelo Superior imediato.
Art. 5º. Ficam criados no quadro de pessoal do Município de Nova Odessa, 05 (cinco) empregos públicos de Técnico de Enfermagem, de provimento por Concurso Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, padrão de vencimentos P-52 e jornada semanal de 40 horas.
§1º. Os empregos de Técnico de Enfermagem serão exercidos por pessoas que tenham Curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN.
§2º. Competem aos Técnicos de Enfermagem integrar a equipe de saúde, executar atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro obstetra. Exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento pré hospitalar móvel; além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional; comunicar ao enfermeiro os casos prováveis de infecção hospitalar e acidentes com perfurocortante; assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro e nos atendimentos de urgência dentro do âmbito de sua qualificação profissional; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas; manter a assepsia dos equipamentos e materiais assim como da cabine posterior da ambulância; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; atender chamadas recebidas na central 192 e na linha fixa da Central de Ambulâncias, orientando e triando os casos de acordo com sua qualificação profissional; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; realizar o agendamento de transportes aos usuários de saúde que procurarem a Central de Ambulâncias para diversas modalidades; conhecer a estrutura de saúde local; proceder os gestos básicos de suporte à vida, proceder imobilizações e transporte de vítimas, realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o técnico de enfermagem poderá solicitar a substituição no local do atendimento; as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao coordenador de enfermagem ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente; manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário; executar outras tarefas pertinentes à sua área de atuação determinadas pelo Superior imediato.
Art. 6º. Ficam criados no quadro de pessoal do Município de Nova Odessa, 08 (oito) empregos públicos de Guarda Civil Municipal (GCM) 3ª Classe, de provimento por Concurso Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, padrão de vencimentos P-43 e jornada semanal de 40 horas ou 12x36 horas.
§1º. Os empregos de Guarda Civil Municipal (GCM) 3ª Classe serão exercidos por pessoas que tenham Ensino Médio Completo.
§2º. Competem aos Guardas Civis Municipais (GCM) 3ª Classe o patrulhamento e vigilância motorizada e a pé nos prédios, serviços e instalações públicas e fiscalização, orientação e ordenamento do trânsito nas competências delegadas à administração pública municipal nos termos do Código de Trânsito Brasileiro; Assistência social à população; Atendimento de ocorrências nos limites que a lei determina, inclusive às competências descritas pela Lei Federal 13.022/2014; Segurança de eventos públicos e de autoridades públicas municipais nos termos da Lei Federal 13.022/2014; Apoio às Policias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e demais órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, inclusive em municípios limítrofes nos termos e condições da Lei Federal 13.022/2014; Desempenhar outras atribuições correlatas e afins, relativas à sua classe, sendo sempre responsável por instruir e fiscalizar os integrantes de classes hierárquica imediatamente inferior; Caberá ao guarda civil municipal de classe imediatamente superior, a orientação e fiscalização ao trabalho dos demais de classe inferior, devendo aqueles comunicar o seu superior hierárquico quando observar qualquer desvio de comportamento ou dos procedimentos operacionais de trabalho dos de classe inferior; Caberá ainda ao guarda civil municipal de classe imediatamente superior, na ausência do inspetor ou subinspetor, encarregar-se das operações e atendimentos durante o expediente de trabalho, bem como tomar as decisões acercas dos procedimentos a adotar em cada atendimento, resolvendo as questões administrativas que ocorrerem durante a jornada de trabalho da equipe.
Art. 7º. Fica criado no quadro de pessoal do Município de Nova Odessa 01 (um) emprego público de Procurador Jurídico, com padrão salarial P-71 e com carga horária de 30 horas semanais, a ser preenchido mediante Concurso Público e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994.
§1º. A função de Procurador Jurídico será exercida por pessoa que tenha curso superior em Direito, com registro na OAB de no mínimo seis meses até a data da posse, nos termos da Lei Federal nº 11.644, de 10 de março de 2008.
§2º. Compete ao procurador jurídico representar juridicamente a Prefeitura de Nova Odessa em juízo ou fora dele nas ações em que esta for autora ou ré, acompanhando o andamento dos processos, prestando assistência jurídica, recursos em quaisquer instâncias e outros atos, para defender os interesses da Administração Pública, bem como executar outras tarefas correlatas.
Art. 8º. Fica criado no quadro de pessoal do Município de Nova Odessa 03 (três) emprego público de Recepcionista, de provimento por Concurso Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, padrão de vencimentos P-18 e jornada semanal de 40 horas.
§1º. A função de Recepcionista será exercida por pessoa que tenha Ensino Médio Completo.

MUNICIPIO DE NOVA ODESSA:45781184000102 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE NOVA ODESSA:45781184000102 Dados: 2020.04.09 18:12:23 -03'00'

§2º. Compete a Recepcionista atender chamadas telefônicas, prestar informações e anotar recados; Efetuar o controle de agenda de assuntos, verificando os horários disponíveis e registrando as marcações realizadas, para mantê-las organizadas e atualizadas; atender os interessados, procurando identificar suas necessidades, para prestar-lhes informações ou encaminhá-los aos servidores competentes; controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativo ao histórico dos assuntos, organizando-os e mantendo-os atualizados para possibilitar ao Setor responsável consultá-los, quando necessário; preencher formulário e fichas; receber, registrar, controlar e distribuir papéis, documentos, processos e correspondências; fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário; executar outras tarefas pertinentes à sua área de atuação determinadas pelo Superior imediato.
Art. 9º. Ficam criados no quadro de pessoal do Município de Nova Odessa, 01 (um) emprego público de Bibliotecário de provimento por Concurso Público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, padrão de vencimentos P-58 e jornada semanal de 40 horas.
§1º. Os empregos de Bibliotecário será exercido por pessoa que tenha Curso Superior em Biblioteconomia.
§2º. Competem aos Bibliotecários preparar, catalogar e classificar livros, folhetos e materiais especiais adquiridos através de compra ou doação; Indexar artigos de periódicos; Alfabetar fichas catalográficas; Controlar material bibliográfico; Estabelecer e fazer cumprir as regras de utilização do acervo e do recinto da biblioteca; Gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; Fazer levantamentos bibliográficos para dar suporte às atividades desenvolvidas nas diversas áreas e outras instituições; Realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas; Orientar os demais servidores da biblioteca; Desempenhar outras atividades correlatas e afins determinadas pelo Superior imediato.
Art. 10. Faz parte integrante da presente Lei, o anexo I, consubstanciado na Tabela de padrão salarial, reajustáveis anualmente na ocasião do dissídio coletivo.
Art. 11. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.

Nova odessa, 07 de abril de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.332, DE 07 DE ABRIL DE 2020

"Autoriza a realocação de recursos financeiros depositados no Fundo Municipal de Preservação de Recursos Hídricos e no Fundo Municipal da Habitação para a Secretaria Municipal de Saúde investir exclusivamente no combate ao novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a realocação dos recursos financeiros depositados na conta do Fundo Municipal da Habitação que trata o Art. 11 da Lei Municipal nº 2.258 de 14 de dezembro de 2007, para além das destinações e finalidades previstas no Art. 10 da mesma lei, serem alocados junto à Secretaria Municipal de Saúde para investimentos exclusivos nas ações no município ao novo Coronavírus - COVID-19, enquanto perdurar o estado de pandemia decretada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) devidamente reconhecido pela República Federativa do Brasil e pelo município de Nova Odessa conforme ato editado para este fim;

Parágrafo único. Será observado neste caso, as receitas de bem de capital, a serem aplicadas em despesas de capital conforme preceitua a Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 2º. Autoriza a realocação dos recursos financeiros depositados na conta do Fundo Municipal de Preservação de Recursos Hídricos que trata o Art. 6º da Lei Municipal nº 2.888 de 18 de dezembro de 2014, para além das destinações e finalidades previstas no Art. 7º da mesma lei, serem alocados junto à Secretaria Municipal de Saúde para investimentos exclusivos nas ações no município ao novo Coronavírus - COVID-19, enquanto perdurar o estado de pandemia decretada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), devidamente reconhecido pela República Federativa do Brasil e pelo município de Nova Odessa conforme ato editado para este fim;

Art. 3º. Todos os recursos investidos nos fins que se destinam a presente lei realocados dos respectivos fundos, deverão ao final do estado de emergência em saúde pública decretada neste município, serem prestados contas à essa Casa de Leis;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova odessa, 07 de abril de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CONVITE

A Secretaria de Finanças e Planejamento convida à população para acompanhar a audiência pública visando a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2021. Em razão da pandemia de coronavírus e considerando decretos estadual e municipal, que proíbem a realização de eventos com aglomeração de pessoas, a audiência será transmitida on-line na página da Prefeitura de Nova Odessa no Facebook (facebook.com/PrefeituradeNovaOdessa). Qualquer cidadão poderá encaminhar suas dúvidas durante e posteriormente à transmissão, atendendo ao artigo 48 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DATA: 13/04/2020 | HORÁRIO: 14h.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.330, DE 07 DE ABRIL DE 2020

"Cria o Programa e o selo "Empresa Amiga de Nova Odessa" e dá providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído no município de Nova Odessa o Programa e o Selo "Empresa amiga de Nova Odessa".
§ 1°. Pessoas jurídicas de qualquer porte ou natureza, sediadas ou não no município, poderão participar do programa.
§ 2°. É vedada a participação de empresas que tenham sido condenadas em sentença de última instância, por crimes ambientais ou crimes que atentem contra a saúde pública.
Art. 2°. O Programa "Empresa Amiga de Nova Odessa", cria normas e estabelece contrapartidas, para que empresas possam contribuir com o município, através de doações de bens móveis ou imóveis, doação de serviços, realização, total ou parcial, de construções, reformas, consertos, pinturas ou outro benefício de qualquer natureza em logradouros, espaços, prédios, praças, ruas, escolas, postos de saúde ou qualquer outro bem público, de forma gratuita.
§ 1°. As empresas interessadas em aderir ao programa "Empresa Amiga de Nova Odessa", deverão entrar em contato com o poder público municipal, através da secretaria de governo ou diretamente com a secretaria responsável pela área a ser beneficiada e apresentar a sua proposta, especificando o tipo de contribuição que está oferecendo.
§ 2°. As empresas que aderirem ao Programa "Empresa Amiga de Nova Odessa", terão direito a colocação de placa, banner ou assemelhado contendo nome, logomarca ou logotipo, slogan, telefone e endereço físico e virtual da respectiva empresa, no local beneficiado, caso desejem.
§ 3°. As empresas que aderirem ao Programa "Empresa Amiga de Nova Odessa", terão direito a utilização do Selo "Empresa Amiga de Nova Odessa" em seus impressos, peças publicitárias, campanhas institucionais ou da forma que entender mais conveniente, desde que não esteja em desacordo com qualquer norma ou legislação vigente.
Art. 3º. Quanto as normas para colocação de placas, banner ou assemelhados:

§ 1°. A colocação de placa, banner ou assemelhado, a que se refere o parágrafo 2° do artigo 2° desta lei, poderá ocorrer no próprio local beneficiado ou em outro local definido pela administração pública municipal, de acordo com o interesse das partes.
§ 2°. A produção e instalação da placa, banner ou assemelhado será por conta exclusiva da empresa optante por participar do programa, não podendo ultrapassar o tamanho de 90cm (noventa centímetros) x 120cm (cento e vinte centímetros) conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, causar qualquer dano ou prejuízo à sinalização viária, à visualização de placas e fachadas de bens públicos ou privados ou ao visual paisagístico da cidade.
§ 3º. O tamanho, o conteúdo e o local exato da fixação da placa, banner ou assemelhado deverá estar de acordo com o definido pela administração pública municipal e os critérios estabelecidos no parágrafo 2º deste artigo.
§ 4º. O período de permanência da placa, banner ou assemelhado no local fixado, poderá ser de 6 (seis) a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou ainda ter sua retirada determinada a qualquer momento, em caso de descumprimento de qualquer norma pactuada, de acordo com a avaliação do poder público municipal.
Art. 4º. O Poder Executivo municipal poderá regulamentar esta lei através de decreto, no que couber.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova odessa, 07 de abril de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO SOBRE RECURSO

Edital: 02/PE/2020. Processo: 525/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames diversos para atendimento dos usuários da rede municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico. Recorrente: Art. Med S/S. Decisão: "A vista do exposto, recebo o recurso e no mérito JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE".

Nova odessa, 06 de abril de 2020
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário de Administração

CODEN

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

"Dispõe sobre a formação e nomeação de Comissão Processante e dá outras providências".

RICARDO ONGARO, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de

Nova Odessa-CODEN, no uso das atribuições legais e daquelas que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da CODEN, e;

Considerando que os fatos narrados no memorando interno nº. 034/2020, relatam a ocorrência possíveis irregularidades cometidas por empregado público;
RESOLVE:

Artigo 1º. Criar Comissão Processante para apuração dos fatos tratados no presente processo administrativo disciplinar n° 0001/2020- PAD, para análise da conduta do funcionário *M.A.O.,* matrícula nº. 1174.
Parágrafo Primeiro - A comissão será composta pelos seguintes funcionários: Paula S. Ulbach Custódio, matrícula CODEN nº 1226 (Presidente), Rita de Cássia Gaidos Vianna, matrícula CODEN nº 979 (1º Membro / suplente da presidência) e José Roberto Barros, matrícula CODEN nº 466 (2º membro), e como suplentes dos membros: Marco Aurélio Gomes de Campos, matrícula nº. 1222 e Everton Muniz, matrícula nº. 1227.

Parágrafo Segundo - A comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação deste Ato, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem, observada a suspensão dos prazos determinada pelo Decreto nº. 4.178 de 20 de março de 2020.
Parágrafo Terceiro - Eventual necessidade de prazo excedente àqueles previstos no parágrafo anterior será analisada pela Presidência da CODEN, após pedido fundamentado do Presidente da Comissão.
Artigo 2º - À Comissão caberá adotar as providências cabíveis para perfeita elucidação dos fatos tratados, apurando escorreitamente os acontecimentos, aferindo eventuais responsabilidades e propondo as punições cabíveis ao caso.
Parágrafo Primeiro - A Comissão deverá colher os depoimentos administrativos dos funcionários da CODEN, citados no memorando ou referidos durante as diligências, e poderá convidar para depoimentos terceiros ligados ao evento.
Parágrafo Segundo - Todas as provas legítimas e moralmente admitidas são aceitas para formação da convicção da Comissão Processante, devendo, entretanto, todas serem autuadas no processo.
Artigo 3º. As reuniões da Comissão, as oitivas a serem procedidas e a ordem geral dos trabalhos dar-se-ão nas Dependências da Sala de Reunião da CODEN.
Artigo 4º - Concluídos os trabalhos, a Comissão oferecerá parecer conclusivo quanto às apurações feitas, opinando pelo seu arquivamento ou, se for o caso, pelas providências tidas por cabíveis ao caso.
Artigo 5° - Este Ato entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário, observada a suspensão dos prazos determinada pelo Decreto nº. 4.178 de 20 de março de 2020.
Publique-se e Cumpra-se

Nova odessa, 23 de março de 2020
RICARDO ONGARO
Diretor-Presidente